

f 1º - O pagamento poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, convertido o valor das parcelas em UFIR - Unidade Fiscal Riopretana.

f 2º - O equipamento adquirido de forma parcelada somente poderá ser retirado após o pagamento da última parcela.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, anualmente, 12% (doze por cento) da receita proveniente das royalties de petróleo na aquisição de fossas sépticas a serem distribuídas aos contribuintes perante a para venda aos demais contribuintes que solicitarem.

Art. 7º - O prazo para que todos os proprietários de imóveis situados no Município instalem fossas sépticas aos meses 8 de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Fim do prazo de que trata o "caput" deste artigo, o proprietário em cujo imóvel não tiver sido instalada fossa séptica estará sujeito a multa de 1 (uma) UFIR por mês, até que seja instalado o equipamento.

Art. 8º - Caberá a Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, orientar e acompanhar a execução dessa programação junto aos proprietários dos imóveis situados no Município.

Art. 9º - O Poder Executivo, em função da responsabilidade de fossas sépticas para distribuição, gratuita ou não, dependendo o caso, aos proprietários de imóveis situados no Município, poderá priorizar o fornecimento para atendimento a pessoas situadas em áreas onde a implantação de tal equipamento se tornar mais urgente.

Art. 10 - No caso de propriedade ou propriedades aptas para instalação de fossas coletivas, fora do padrão adotado e serem conhecidas pelo Município, a Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes fornecerá aos interessados plantas e desenhos técnicos relativos a sua construção.

Art. 11 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta lei, providenciará para que seja dada a mais ampla publicidade às disposições desta legislação legal.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, por decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.